

Março 2010

SUSEP

Normas Contábeis

Carta-Circular CGSOA 01, de 31.03.2010 – Demonstrações Financeiras

INSURANCE

Regulatory Practice

Insurance News

FINANCIAL SERVICES

Dispõe sobre as normas contábeis das sociedades seguradoras e entidades supervisionadas pela SUSEP.

Esta Carta-Circular informa que as normas contábeis vigentes em 2009, na forma estabelecida pela Circular 379/08 (*vide RP Insurance News dez/08*), e suas posteriores alterações, serão integralmente válidas para efeito de publicação das demonstrações financeiras correspondentes a 31.12.2010.

Adicionalmente, as sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP deverão preparar as respectivas demonstrações financeiras adaptadas às regras que serão publicadas ao longo do ano de 2010, somente para a data base de 31.12.2010, sem quaisquer efeitos comparativos com o exercício anterior, de 2009.

Além disso, durante este exercício de 2010, a SUSEP publicará os critérios complementares que deverão ser observados para a elaboração do teste de adequação de passivos, conforme previsto no item 39 do anexo I da Circular 379/08.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Apólice, fatura e endosso

Circular 401, de 25.02.2010 * – Cobrança do custo de apólice, fatura e endosso

*** Este normativo foi divulgado após a emissão da última do edição do RP Insurance News, por isso, foi incluído nesta edição.**

Esta norma altera e consolida os critérios de cobrança do custo de apólice, fatura e endosso.

Para efeitos do disposto nesta Circular, denomina-se custo de emissão o custo de apólice, fatura e endosso em contratos de seguro.

- ↳ Fica facultada a cobrança do custo de emissão, até o limite de cem reais, respeitado o disposto nesta Circular, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação específica.
- ↳ É vedada a cobrança do custo de emissão para endossos que tenham por objeto a correção ou alteração de informações e que não impliquem a cobrança de prêmio de seguro adicional, ou para aqueles que promovam qualquer tipo de restituição de prêmio. Na hipótese de o endosso implicar a cobrança de prêmio adicional, o custo de emissão, caso previsto, deverá respeitar o limite proporcional ao aumento empreendido no prêmio de seguro.
- ↳ Nos seguros coletivos é vedada a cobrança do custo de emissão, individualmente, por certificado.
- ↳ O custo de emissão a que se refere esta Circular não poderá ser cobrado nas contratações operacionalizadas por meio eletrônico com assinatura digital, na forma da regulamentação específica.
- ↳ Na contratação de seguro de crédito à exportação, crédito interno, seguro garantia e fiança locatícia, independentemente do limite estabelecido por esta norma, poderá ser incluído no cálculo do custo de emissão valor relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito, desde que previamente autorizado pela SUSEP por meio da respectiva nota técnica.

Vigência: 04.03.2010

Revogação: Circular 176/01 ▲

Corretores

Circular 403, de 25.03.2010 – Recadastramento de corretores

A Circular 370/08 (*vide RP Insurance News jul/08*) dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, pessoas físicas ou jurídicas e suas dependências.

A Circular 403 traz uma alteração no normativo supracitado.

Alterada - Circular 370/08	Atual – Circular 403/10
<p>As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades de previdência complementar não poderão realizar operações intermediadas por corretores de seguros e sociedades corretoras com carteira de identidade profissional ou título de habilitação profissional vencidos há mais de 30 dias, nem efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem a tais profissionais, salvo em caso de comissões relativas a apólices, títulos de capitalização ou planos previdenciários contratados anteriormente ao prazo previsto.</p> <p>A vedação acima se aplica a partir de 01.07.2009 e 01.04.2010, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras.</p>	<p>As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades de previdência complementar não poderão realizar operações intermediadas por corretores de seguros e sociedades corretoras com carteira de identidade profissional ou título de habilitação profissional vencidos há mais de 30 dias, nem efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem a tais profissionais, salvo em caso de comissões relativas a apólices, títulos de capitalização ou planos previdenciários contratados anteriormente ao prazo previsto.</p> <p>A vedação acima se aplica a partir de 01.07.2009 e 01.07.2010, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras.</p>

Vigência: 26.03.2010

Revogação: não há ▲

Tábua Biométrica

Circular 404, de 25.03.2010 – Adoção de tábua biométrica específica

Dispõe sobre a adoção de tábua biométrica específica na estruturação de planos de seguros de pessoas e previdência complementar, com cobertura por sobrevivência.

<p>As entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão adotar, na estruturação dos planos com cobertura por sobrevivência, tábua biométrica elaborada por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, cujo critério de elaboração e atualização tenha sido previamente aprovado pela SUSEP.</p>
<p>→ A vigência e a periodicidade de atualização da tábua biométrica será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação.</p>
<p>→ O estudo de atualização da tábua biométrica deverá ser encaminhado à SUSEP, para sua análise e aprovação, no prazo mínimo de 90 dias antes do término de sua vigência.</p>

A denominação da tábua biométrica conterá obrigatoriamente sufixo que represente o ano da aprovação inicial de seu critério, por parte da SUSEP, e posteriormente pelos anos relacionados às atualizações subsequentes.

A não-aprovação do estudo de atualização da tábua biométrica implicará na adoção da tábua biométrica definida pelo CNSP, como limite máximo da taxa de mortalidade, para efeito de cálculo do fator de renda dos benefícios, cuja concessão tenha início durante o período em que persistir tal situação.

No regulamento e na nota técnica atuarial dos planos estruturados a partir da tábua biométrica devem constar obrigatoriamente, em destaque, cláusulas que explicitem:

- em qual tábua biométrica a contratação se baseia;
- que o fator de renda para o cálculo do benefício do plano será baseado na versão da tábua biométrica vigente no momento de sua concessão; e
- que, caso no momento da concessão do benefício, a tábua biométrica não esteja vigente, será adotada, para efeito de cálculo do fator de renda, a tábua biométrica definida pelo CNSP como limite máximo da taxa de mortalidade.

Vigência: 26.03.2010

Revogação: não há ▲

ANS

Plano de Contas

Instrução Normativa - IN DIOPE 40, de 08.03.2010 – Alteração do Plano de Contas Padrão

A IN DIOPE 36 regulamenta o disposto no art. 3º da Resolução Normativa – RN 207/09, que trata da Revisão do Plano de Contas Padrão.

A IN DIOPE 40 altera a redação do item 5, Capítulo I (Demonstrações Contábeis), do Anexo da IN 36, que compõe o Plano de Contas Padrão da ANS.

Alterada – IN DIOPE 36/09	Atual – IN DIOPE 40/10
<p>As demonstrações contábeis, em conjunto com o Parecer dos Auditores Independentes devem ser publicadas na forma da Lei até o quinto dia antes da data marcada para realização da Assembléia Geral, excetuando-se as sociedades cooperativas.</p> <p>Em se tratando de Operadoras que assumam a forma jurídico-legal de cooperativas, nos termos da Lei 5.764/71, a data limite de publicação, corresponde, anualmente, ao último dia útil do mês de abril, subsequente à data de realização da Assembléia Geral Ordinária - AGO.</p>	<p>As Demonstrações Contábeis, em conjunto com o Parecer dos Auditores Independentes, devem ser publicadas até o dia 25 de abril do exercício subsequente.</p>

Alterada – IN DIOPE 36/09 Cont.	Atual – IN DIOPE 40/10 Cont.
<p>Para as demais Operadoras, a publicação das demonstrações contábeis deve ocorrer até o último dia do mês de abril do ano posterior ao do encerramento do exercício social.</p> <p>As Operadoras de pequeno porte ficam dispensadas de publicar as Demonstrações Contábeis. A dispensa de publicação, não exime estas operadoras da obrigatoriedade de protocolar na sede da ANS, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente, as demonstrações financeiras completas, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria independente e do Relatório Circunstanciado Sobre Deficiências de Controle Interno. À ANS compete dar publicidade a estas demonstrações.</p> <p>As Demonstrações Contábeis devem ser remetidas à ANS até 31 de maio de cada ano.</p>	<p>As operadoras de pequeno porte ficam dispensadas de publicar o Parecer de Auditoria e as Demonstrações Contábeis. A dispensa de publicação, não exime estas operadoras da obrigatoriedade de protocolar na sede da ANS, até o dia 31 de março do exercício subsequente, as Demonstrações Contábeis completas, acompanhadas do respectivo Parecer de Auditoria Independente e do Relatório Circunstanciado Sobre Deficiências de Controle Interno. À ANS compete dar publicidade a estas demonstrações.</p> <p>As Demonstrações Contábeis devem ser remetidas à ANS até 31 de março de cada ano.</p>

Vigência: 09.03.2010

Revogação: não há ▲

Contabilização

Instrução Normativa - IN DIOPE 39, de 23.02.2010 * – Contabilização das Obrigações Legais

*** Este normativo foi divulgado após a emissão da última edição do RP Insurance News, por isso, foi incluído nesta edição.**

A IN DIOPE 20/08 (*vide RP Insurance News out/08*) define a forma de as Operadoras de Planos de Saúde contabilizarem as Obrigações Legais como definidas pela NPC 22 do Ibracon (Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas).

A IN DIOPE 39 acrescenta um parágrafo na IN mencionada acima.

As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que na AGO relativa ao exercício social de 2009 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais de que trata esta Instrução Normativa, e contabilizados na forma estabelecida no art.3º, classificados no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo. Esta faculdade acima poderá ser praticada no exercício social de 2009.

Vigência: 24.02.2010

Revogação: não há ▲

**Instrução Normativa - IN DIOPE 41,
de 30.03.2010 – Gastos com
orçamento**

Dispõe sobre a contabilização dos gastos com orçamento de tratamento utilizados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, classificadas na modalidade de cooperativas odontológicas.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde, classificadas na modalidade de cooperativas odontológicas, devem registrar os montantes constantes dos Orçamentos de planos de tratamento, referentes aos procedimentos definidos na RN 211/10, e os previstos contratualmente, apenas quando do encaminhamento para elas do conhecimento do término do referido tratamento.

Os montantes referidos acima devem ser efetuados como Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar (sub conta 21127) em contrapartida à conta Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados de Assistência Odontológica (contas 4112) ou Eventos/Sinistros em Corresponsabilidade Assumida de Assistência Odontológica (conta 4116), segundo a classificação disposta no Anexo da IN 36/09.

A inobservância ao disposto nesta IN implicará a aplicação das penalidades vigentes.

Vigência: 31.03.2010

Revogação: não há ▲

Edital em Audiência
Pública

SUSEP

Circular que altera a Circular 376/08, que regula a operacionalização, a emissão de autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vinculadas a doação de títulos de capitalização ou a cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 30.04.2010 ▲

Demais normativos divulgados no período

SUSEP

Circular 402, de 18.03.2010 – Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSSb-V.2010-m, BR-EMSMt-V.2010-m, BR-EMSSb-V.2010-f e BR-EMSMt-V.2010-f.

ANS

Resolução Normativa – RN 203, de 24.03.2010 – Altera a RN 197, de 16.07.2009, que instituiu o Regimento Interno da ANS.

Resolução Normativa – RN 204, de 24.03.2010 – Altera a RN 198, de 16.07.2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Instrução Normativa – IN DIGES 08, de 30.03.2010 – Altera a IN DIGES 06, de 08.10.2009, que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2009, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, da ANS.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, às Seguradoras Especializada em Saúde e às Operadoras de Planos de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma entidade suíça.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos